

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - PTB  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - PFL  
2º-Vice-Presidente - José Militão - PSDB  
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - PMDB  
1º-Secretário - Elmo Braz - PP  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - PT  
3º-Secretário - Bené Guedes - PDT  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - PP  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - PTB

PÁG.

- 1- [EMENDA](#)
- 2- [ATAS](#)
  - 2.1- [577ª Reunião Ordinária](#)
  - 2.2- [Reuniões de Comissões](#)
- 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 4- [COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE](#)
- 5- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
- 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)

EMENDA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12

Acrescenta parágrafos ao art. 157 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 157 da Constituição do Estado os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 157 - .....

§ 5º - Para a elaboração da lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional prevista no inciso III do § 2º do art. 60, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais até o dia 30 de abril de cada ano, nos termos de regulamentação.

§ 6º - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, participará da audiência pública regional referida no parágrafo anterior.

§ 7º - Os Poderes Executivo e Judiciário do Estado promoverão, nos municípios e nas datas designados para a realização das audiências públicas regionais pela Assembléia Legislativa, audiência pública a fim de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-VICE-PRESIDENTE - Elmiro Nascimento

O 2º-VICE-PRESIDENTE - José Militão

O 3º-VICE-PRESIDENTE - Rêmolo Aloise

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

O 3º-SECRETÁRIO - Bené Guedes

O 4º-SECRETÁRIO - Sebastião Helvécio

O 5º-SECRETÁRIO - Amílcar Padovani

---

---

**ATAS**

---

**ATA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 31 DE AGOSTO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata** - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Clêuber Carneiro - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Raul Messias - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- **O Deputado José Braga**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Sr. Presidente, tendo em vista a inexistência de "quorum", solicito a V. Exa. que encerre os trabalhos.

**O Deputado Agostinho Patrus** - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição do número regimental.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. Solicito ao Deputado José Braga que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Procede à chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 21 Deputados. Portanto, não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

**ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/94, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ MILITÃO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 30 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Geraldo Rezende, José Renato, Bonifácio Mourão (substituindo este o Deputado Tarcísio Henriques, por indicação da Liderança do PMDB), Célio de Oliveira, Ibrahim Jacob (substituindo o Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT), Roberto Amaral (substituindo o Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), Márcio Miranda e Wilson Pires (substituindo ao Deputado José Maria Pinto, por

indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o Relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Renato para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Geraldo Rezende e José Renato. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, que, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente. O Deputado Geraldo Rezende agradece a escolha de seu nome e designa como Relator da matéria em pauta o Deputado Péricles Ferreira. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Patrus - Adjalmar Silva - Antônio Júlio - Romeu Queiroz - Baldonado Napoleão - Marcos Helênio - Ermano Batista.

#### **ATA DA 74ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Ivo José, Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL) e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ivo José (substituindo o Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Geraldo Rezende (substituindo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do PMDB), Dílzon Melo e Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL), membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Maria Elvira e Dílzon Melo (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Baldonado Napoleão e José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, registra a presença dos Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Tarcísio Henriques (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do PMDB), João Batista (substituindo ao Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT) e Clêuber Carneiro (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, Baldonado Napoleão, Antônio Pinheiro e João Batista (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados José Renato e Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente solicita ao Deputado Célio de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Júlio, membro da Comissão de Constituição e Justiça; e Mauro Lobo (substituindo o Deputado Dílzon Melo, por indicação da Liderança do BRD), membro da Comissão de Administração Pública. A Presidência informa que, em virtude do pedido de vista ocorrido na reunião anterior, continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra o relator, Deputado Clêuber Carneiro, solicita a retirada do parecer apresentado na reunião anterior e a emissão de outro parecer, justificando seu pedido com o argumento da necessidade de aperfeiçoamento do parecer anterior, e sua solicitação é atendida pelo Presidente. O relator emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 52. Após a leitura do parecer, o relator comenta a colaboração do Ministério Público na elaboração do parecer, o empenho de vários parlamentares e a dedicação e o trabalho do corpo técnico da Casa, ao qual tece elogios. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Antônio Júlio solicita ao relator que faça novamente a leitura da Emenda nº 27, e seu pedido é atendido. Encerrada a discussão, é o parecer submetido a votação, e aprovado. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Administração Pública, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Geraldo Rezende, que emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 52, da Comissão de Constituição e Justiça, e 53 a 113, que apresenta. Neste instante, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente registra a presença dos Deputados Jorge Eduardo (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende,

Agostinho Patrus (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do BRD) e Roberto Amaral (substituindo o Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Geraldo Rezende (substituindo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do PMDB), Mauro Lobo (substituindo o Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL) e Álvaro Antônio, membros da Comissão de Administração Pública; Agostinho Patrus (substituindo o Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Liderança do PTB), Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), Ibrahim Jacob (substituindo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD) e Clêuber Carneiro (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Presidente submete a discussão o parecer do relator da Comissão de Administração Pública. Fazem uso da palavra os Deputados Clêuber Carneiro e Agostinho Patrus. Encerrada a discussão, é o parecer submetido a votação, e aprovado. Na ausência do relator anteriormente designado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Agostinho Patrus, que emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas n°s 1 a 52, da Comissão de Constituição e Justiça, 53 a 113, da Comissão de Administração Pública, e 114 a 116, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Jorge Eduardo - Antônio Pinheiro - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Jaime Martins - Ajalmar Silva.

#### **ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Jorge Eduardo (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei n° 1.953/94, do qual, em reunião anterior, o Deputado Gilmar Machado solicitou vista. Encerrada a discussão, o parecer, mediante o qual o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, é posto em votação e é aprovado. Continua em discussão, também, o parecer sobre o Projeto de Lei n° 1.755/93, do qual, em reunião anterior, o Deputado Gilmar Machado solicitou vista. Encerrada a discussão, o parecer, mediante o qual o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto, com as Emendas n°s 1 a 6, é posto em votação e é aprovado. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva procede à leitura do parecer do Deputado Geraldo Rezende sobre o Projeto de Lei n° 1.378/93, mediante o qual o relator conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 752/92 e 1.404/93. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva procede à leitura dos pareceres do Deputado Clêuber Carneiro, mediante os quais o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 1.789/93, com a Emenda n° 1; pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 2.031/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 2.068/94, com as Emendas n°s 1 a 4. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 684/92 na forma do Substitutivo n° 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, são postas em discussão e votação as proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura dos pareceres do Deputado Ivo José, mediante os quais o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 1.841/93 e 2.081/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 2.081/94 com a Emenda n° 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura dos pareceres do Deputado Clêuber Carneiro,

mediante os quais o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 1.719/93, 2.041 e 2.066/94 e pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 2.075/94 com a Emenda n° 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira procede à leitura do parecer do Deputado Geraldo Rezende, mediante o qual o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 2.085/94. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei n° 1.297/93 com a Emenda n° 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 1.835, 1.836 e 1.839/93, 2.086/94 e 1.737/93, este último com a Emenda n° 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Antônio Pinheiro - José Renato.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40/94, DE AUTORIA DO DEPUTADO ELMO BRAZ, QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 157 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Célio de Oliveira, Antônio Pinheiro e Jaime Martins (substituindo os Deputados José Renato, Dílzon Melo, Baldonado Napoleão e Clêuber Carneiro, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), Ajalmar Silva, Jorge Eduardo, Marcos Helênio e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Jorge Eduardo, assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Ajalmar Silva, em 1° turno, sobre a proposta de emenda à constituição em tela. O Deputado Ajalmar Silva emite parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 40/94, em 1° turno, acrescida das Emendas n°s 1 a 3. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Geraldo Rezende, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Romeu Queiroz - Agostinho Patrus - Ermano Batista - Marcos Helênio - Baldonado Napoleão - Antônio Júlio.

**ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Dílzon Melo, Álvaro Antônio e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Álvaro Antônio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo matéria a ser lida, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência redistribui o Projeto de Lei n° 1.854/93, ao Deputado Álvaro Antônio, que emite parecer, para o 1° turno, aprovação da matéria na forma do Substitutivo n° 2. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Em seguida, a Presidência redistribui o Projeto de Lei n° 1.869/94, ao Deputado Marcos Helênio, que emite parecer, para o 1° turno, pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei n° 1.930/94, no 1° turno, emitindo parecer que conclui pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. Nesta fase, o Deputado Antônio Fuzatto emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.252/93. Discutido e votado, é aprovado o projeto. Quanto ao Projeto de Lei n° 1.745/93, o Deputado José Renato emite seu parecer, que conclui pela aprovação do projeto. Discutido e votado, é aprovado o projeto. O Deputado Sebastião Costa emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.769/93, que discutido e votado, é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ibrahim Jacob - José Laviola - Ermano Batista.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI  
Nº 12.329**

Comissão Especial  
Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.329, que estabelece normas gerais de prevenção contra a transmissão do vírus da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados.

Por meio da Mensagem nº 493/94, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre a totalidade da proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Na mensagem supramencionada, o Governador do Estado alega razões de ordem normativa e de interesse público para opor veto à Proposição de Lei nº 12.329.

Muito embora se reconheça que a resolução editada pela Secretaria da Saúde, ao dispor sobre a proteção do usuário e do profissional contra riscos de contaminação durante o tratamento odontológico já conte com instrumentos que lhe conferem condições de aplicabilidade, devemos também reconhecer não serem a lei ordinária a originar-se da proposição em exame e a resolução supracitada mutuamente excludentes, podendo, portanto, conviver harmonicamente no universo jurídico.

Ademais, apesar de as normas mencionadas poderem equiparar-se em eficácia, o processo legislativo, pelo conjunto de procedimentos que envolve, assegura à lei ordinária maior vigência temporal que à resolução, pois esta pode ser alterada ou revogada por ato administrativo.

Dessa forma, dada a relevância da matéria para a sociedade, acreditamos ser importante que seja disposta na forma de lei ordinária.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.329.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Wilson Pires, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Geraldo da Costa Pereira.

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI  
Nº 12.335**

Comissão Especial  
Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.335, que obriga o Poder Executivo a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais nos casos que especifica.

Por meio da Mensagem nº 490/94, encaminhou S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre a totalidade da proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Na mensagem supracitada, o Governador do Estado alega razões de ordem constitucional e de interesse público para opor veto à Proposição de Lei nº 12.335.

Inicialmente, cumpre salientar que o intuito que inspirou o autor da proposta parlamentar é extremamente meritório.

Por outro lado, muito embora se reconheça que as ações básicas devem ser exercidas pelo município, cabe ao Estado suplementá-las.

Ora, sabemos que muitos dos municípios mineiros não dispõem e não disporão, em curto prazo, de infra-estrutura para realizar tais ações básicas; não poderão, portanto, executar as ações previstas na proposição de lei.

Deve-se acrescentar que a educação formal é fator decisivo para o desenvolvimento de um povo e que a aprendizagem exige boas condições de saúde.

Dessa forma, acreditamos ser válida a proposta expressa na proposição de lei em exame.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.335.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Wilson Pires, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Geraldo da Costa Pereira.

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Nº 12.341**

Comissão Especial

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.341, que dispõe sobre a construção de passarela para pedestre em rodovia estadual.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 497/94, o Chefe do Poder Executivo encaminhou veto a esta Casa Legislativa, negando sanção ao parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 12.341, que determina que, em cada bairro cortado por rodovia estadual, seja construída, no mínimo, uma passarela.

O argumento invocado pelo Governador - de que se impõe norma rígida "a priori" sobre matéria que só pode ser decidida "a posteriori", ou seja, após realização de estudo técnico de conveniência e viabilidade - não nos parece de grande relevância.

Com efeito, o inciso VI do art. 10 da Constituição do Estado diz que compete ao Estado "manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio".

O estudo "a priori" da localização de passarelas em bairros cortados por rodovias estaduais, em nenhum momento contraria o interesse público, muito pelo contrário, está de acordo com a norma constitucional de preservação da pessoa.

O art. 1º, ao determinar que os projetos a ser elaborados devem prever a construção de passarelas, tem a intenção de reduzir o elevado número de acidentes que ocorrem em bairros cortados por rodovias.

No mais, qualquer impacto que possa ocorrer nos custos é compensado pelo mérito do que é proposto.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do veto oposto à Proposição de Lei nº 12.341, incidente sobre o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Álvaro Antônio, Presidente - Jorge Hannas, relator - Francisco Ramalho.

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Nº 12.342**

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.342, que assegura às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 500/94, encaminhou o Governador do Estado, para apreciação desta Casa, as razões do veto.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 113, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

O veto oposto à Proposição de Lei nº 12.342 funda-se em motivos de ordem pública.

É que, dada a autonomia assegurada à escola pública pela política educacional do Estado cabe à direção da escola e a seu colegiado a decisão quanto à utilização de suas instalações.

Reconhecemos, ainda, que, assegurar a entidades sem fins lucrativos o direito de utilizar o espaço físico das unidades de ensino estaduais, bem como os equipamentos nele contidos, é medida que pode causar graves transtornos às atividades extracurriculares, de reconhecida importância.

Existe, atualmente, uma tendência de se procurar atrair os alunos para a escola fora dos horários de aula, inclusive nos fins de semana, a fim de que, em ambiente sadio, se dediquem à prática de esportes ou participem de eventos culturais.

É importante, portanto, que seja preservado o espaço físico da escola para uso de alunos e professores, a critério da diretoria e do colegiado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.342.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Wilson Pires, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Geraldo da Costa Pereira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.950/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em exame, do Deputado João Batista, estabelece a obrigatoriedade de se realizar exame odontológico gratuito nos estudantes da pré-escola e do 1º grau das escolas públicas e dá outras providências.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para ser examinada quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela tem amparo em vários dispositivos constitucionais, os quais estabelecem políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde. No que diz respeito ao educando, nossa Carta Magna assegura programas suplementares para o atendimento dos alunos no aspecto didático-escolar, na alimentação e, sobretudo, na assistência à saúde (art. 208, inciso VII).

Por outro lado, faz-se mister empreender análise global da rede de saúde, em especial do Sistema Único de Saúde-SUS -, que garante a efetividade desses serviços.

Trata-se de uma nova política de saúde estabelecida pela Lei nº 8.080, de 19/9/90, a lei orgânica da saúde. Ressaltamos dois pontos fundamentais na implementação desta lei: a autonomia municipal e a descentralização dos recursos financeiros. Dessa forma, o município passa a ser o gestor da saúde, juntamente com o Estado e a União.

Em nosso Estado, a Secretaria de Saúde, por meio das diretorias regionais de saúde, assessora os municípios no cumprimento dessas exigências. Existe, pois, uma relação de complementaridade entre as esferas federal, estadual e municipal.

Atualmente, a Secretaria de Saúde repassou a 706 municípios a rede básica ambulatorial, os postos de saúde e os centros de saúde, os laboratórios de análise, as clínicas e as policlínicas.

Foi transferida aos gestores municipais a autorização para o credenciamento de médicos e odontólogos oriundos da previdência social. Esses profissionais atendem em seus consultórios particulares a pacientes encaminhados pelo setor público.

A maioria dos municípios do Estado já assinaram o convênio, transferindo os serviços para suas localidades.

Isso posto, acreditamos que o projeto em tela é oportuno, na medida que os municípios mineiros já contam com uma infra-estrutura para a realização de tais exames.

Entretanto, torna-se necessário incluir as Emendas nºs 1 a 3 para adequar o projeto aos seus reais objetivos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.950/94 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, redigidas a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Estado obrigado a oferecer, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, exame odontológico gratuito para alunos da pré-escola e do 1º grau da rede pública estadual de ensino."

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao aluno carente será oferecido, no âmbito do SUS, além do benefício de que trata o artigo anterior, tratamento odontológico gratuito destinado à correção de deficiência ou lesão apresentada."

**EMENDA Nº 3**

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator (redistribuído) - Adelmo Carneiro Leão.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.097/92**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de se assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna o projeto de lei a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

## Fundamentação

Conforme esta Comissão se manifestou anteriormente, a proposição não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.097/92 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente e relator - Márcio Miranda - Antônio Júlio - Aílton Vilela.

## Redação do Vencido no 1º Turno

### PROJETO DE LEI Nº 1.097/92

Dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os edifícios de uso público devem incorporar as disposições de ordem técnica consubstanciadas nesta lei, a fim de permitir o livre acesso aos portadores de deficiência.

§ 1º - Admitir-se-ão, em prédios tombados pelo patrimônio histórico, quando tal medida implique prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico, acessos laterais ou secundários, desde que atendam às disposições desta lei.

§ 2º - Considera-se edifício de uso público todo aquele que abriga atividades que se caracterizam por atendimento ao público.

Art. 2º - As dependências que demandam acentuado fluxo de público deverão estar, preferencialmente, localizadas no térreo das edificações.

Art. 3º - Para efeito desta lei, são considerados acessíveis o espaço ou o elemento construtivo que satisfaçam as seguintes condições mínimas:

I - nas circulações horizontais:

a) quando corredores e passagens, piso revestido de material não escorregadio, regular, contínuo e durável, não interrompido por degraus, com largura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros);

b) grades e ralos, se indispensáveis, com espaço máximo de 2cm (dois centímetros) entre as barras;

c) zona de circulação livre de obstáculos, tais como caixa de coleta, lixeiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros;

d) quando "hall" de edificação, se houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível a pessoa em cadeira de rodas;

e) proteção com guarda-corpo em desníveis e terraços;

II - nas escadas:

a) corrimão em ambos os lados, com altura mínima de 90cm (noventa centímetros);

b) guarda-corpo acessível ou parede em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

c) degraus com largura mínima de 90cm (noventa centímetros) por 30cm (trinta centímetros) de profundidade, com espelhos não vazados, verticais ou com uma inclinação máxima de 2cm (dois centímetros), com pisos não salientes em relação ao espelho e altura máxima de 17cm (dezessete centímetros), atendendo à fórmula  $2h+b=0,64m$ ;

d) revestimento do piso dos degraus e dos patamares com material não escorregadio, estável e com bom contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela escada;

e) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à escada em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento, e revestimento de piso igual ao revestimento dos degraus e patamares;

f) patamar de comprimento igual ou superior à largura da escada e a cada trecho com desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

g) mudança de direção somente com patamar;

h) o lance não deve exceder 16 (dezesseis) degraus;

III - nas rampas:

a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) corrimão acessível em ambos os lados, com altura de 90cm (noventa centímetros);

c) guarda-corpo acessível ou paredes em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

d) continuidade entre patamares ou níveis, sem interrupção por degraus;

e) revestimento do piso e dos patamares com material antiderrapante e estável, capaz de oferecer bom contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela rampa;

f) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à rampa em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento, e revestimento de piso igual ao revestimento do piso da rampa;

g) inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), quando se constituir no único elemento de circulação vertical entre os dois níveis, ou inclinação máxima de 10% (dez por cento), quando houver escada ou elevador acessíveis;

h) patamar de comprimento igual ou superior à largura da rampa e a cada trecho com desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

i) mudança de direção com patamar, admitindo-se rampas curvas com raio de curvatura de seu bordo interno igual ou superior a 7m (sete metros);

IV - nos corrimãos:

a) materiais componentes resistentes;

b) continuidade, sem interrupção nos patamares, boa empunhadura e com prolongamento horizontal, no mínimo, por 30cm (trinta centímetros), nos dois níveis servidos pela escada ou rampa;

V - nos guarda-corpos:

a) materiais componentes resistentes;

b) espaços entre seus elementos com dimensões e forma que impossibilitem a queda acidental de pessoas de qualquer faixa etária;

VI - nos elevadores:

a) porta com vão mínimo de 90cm (noventa centímetros);

b) cabine com forma e dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros) acompanhada de uma pessoa adulta em pé;

c) painel de comando padronizado e sinais em relevo junto aos botões, a uma altura onde o último botão de controle não ultrapasse 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do piso do elevador;

d) parada em todos os pavimentos e nos mesmos níveis destes, não sendo permitidos elevadores com paradas em pavimentos alternados;

e) circulação de acesso com um mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, medida perpendicularmente ao plano da porta, e capachos, quando existentes, nivelados em sua face superior ao piso e firmemente fixados;

f) circulação acessível desde o logradouro até o saguão;

g) corrimãos afixados nas laterais e no fundo das cabines;

h) portas que se abrem automaticamente;

VII - nas portas:

a) vão livre mínimo de 90cm (noventa centímetros);

b) disposição que permita a sua completa abertura;

c) capachos, quando existentes, nivelados em sua face superior ao piso e firmemente fixados;

VIII - nas instalações sanitárias:

a) quando banheiros e lavabos, dimensões mínimas de 1,40m x 1,70m (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros), forma de abertura da porta e distribuição de aparelhos que permitam sua utilização por usuário em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros);

b) piso com revestimento não escorregadio e sem degraus;

c) lavatórios sem coluna;

d) quando instalações coletivas, ter no mínimo 10% (dez por cento) dos chuveiros e pelo menos um em cada conjunto com disposições e dimensões de 1,40m x 1,70 (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros);

e) assentos dos vasos sanitários a 46cm (quarenta e seis centímetros) de altura do piso;

f) boxes de vasos e chuveiros destinados a deficientes com barras de apoio nas laterais e no fundo, afixadas a uma altura de 76cm (setenta e seis centímetros);

g) símbolo internacional de acesso afixado na porta;

IX - nos auditórios, nos anfiteatros e nas salas de reunião ou de espetáculos:

a) local destinado a cadeira de rodas;

b) quando for o caso, existência de equipamento de tradução simultânea, sem prejuízo das condições de visibilidade e locomoção;

X - nos refeitórios e nas salas de leitura:

a) acesso, espaço para circulação e manobra de cadeira de rodas;

b) mesas apropriadas para atender a pessoa em cadeira de rodas.

§ 1º - É dispensada a obrigatoriedade de escada em desníveis servidos por rampas acessíveis de inclinação igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º - A comunicação visual e sonora deverá apresentar:

a) sinalização visual em cores contrastantes e dimensões apropriadas para pessoas com visão subnormal;

b) placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de portadores de deficiência auditiva;

c) sistema de alarme, especialmente os de incêndio e de saída de veículos, simultaneamente sonoro e luminoso;

d) fixação do símbolo internacional de acesso na entrada das edificações totalmente acessíveis.

§ 3º - É dispensada a obrigatoriedade de rampa ligando pavimentos em prédios que disponham de elevadores acessíveis.

Art. 4º - As determinações constantes nesta lei não impedem legislação complementar específica sobre condicionantes a serem observados nas edificações.

Art. 5º - Os projetos de arquitetura e engenharia que se encontram em elaboração ou em construção incorporarão as determinações desta lei.

Art. 6º - Os edifícios de uso público já existentes incorporarão as disposições consubstanciadas nesta lei, quando ocorrerem reformas e obras de conservação, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 2.074/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.074/94, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova alienações de terras devolutas rurais, foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Na forma regimental, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A aprovação do projeto de lei em tela tem o alto significado social de fazer justiça a quem ocupou patrimônio inexplorado do Estado. Cumpre-se, assim, o preceito constitucional que dispõe sobre a função social da propriedade. É de ressaltar, ainda, que a atividade desses posseiros incorporou à economia grandes áreas até então improdutivas.

Não existem despesas líquidas decorrentes da aprovação da proposição. Como foi analisado no 1º turno, a atividade estatal de legitimação dessas posses gerará uma receita substancialmente maior que a correspondente despesa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.074/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente - Márcio Miranda, relator - Antônio Júlio - Aílton Vilela.

**Redação do Vencido no 1º Turno  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.074/94**

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.108/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise fixa a tabela de vencimento de cargo de classes de Professor do Quadro de Magistério, a que se refere a Lei nº 7.109, de 13/10/77.

Aprovado no 1º turno, retorna o projeto agora a esta Comissão, a fim de ser examinado no 2º turno.

Fundamentação

A proposição em causa concede um aumento de vencimentos para os cargos de classes de Professor do Quadro de Magistério, a que se refere a Lei nº 7.109, de 1977, conforme se infere dos valores fixados na tabela constante no anexo único que acompanha o projeto.

A matéria não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação, estando as despesas decorrentes da sua execução previstas no orçamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.108/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Baldonado Napoleão - Aílton Vilela - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N° 40/94**

Comissão de Redação

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia, tendo como primeiro signatário o Deputado Elmo Braz, a Proposta de Emenda à Constituição n° 40/94, que acrescenta parágrafos ao art. 157 da Constituição do Estado, foi aprovada no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40/94**

Acrescenta parágrafos ao art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao art. 157 da Constituição do Estado os seguintes §§ 5°, 6° e 7°:

"Art. 157 - .....

§ 5° - Para a elaboração da lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional prevista no inciso III do § 2° do art. 60, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais até o dia 30 de abril de cada ano, nos termos de regulamentação.

§ 6° - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, participará da audiência pública regional referida no parágrafo anterior.

§ 7° - Os Poderes Executivo e Judiciário do Estado promoverão, nos municípios e nas datas designados para a realização das audiências públicas regionais pela Assembléia Legislativa, audiência pública a fim de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência."

Art. 2° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Wilson Pires, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Antônio Júlio.

---

---

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE**

**COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 31/8/94, as seguintes comunicações:

Do Deputado Roberto Amaral, informando a passagem, no dia 25 de agosto, do Dia do Soldado. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Pinheiro, dando ciência da realização do I Congresso Brasileiro sobre o Abuso de Drogas, de 23 a 26 de agosto do corrente ano, pela Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO.

Do Deputado José Militão (2), dando ciência do falecimento do Sr. Rosenclever Souza Pacheco, em 21/8/94, em Leopoldina, e da Sra. Afonsina Brandão dos Santos, em 26/8/94, em Bela Vista do Paraíso-PR. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Amílcar Padovani, informando o falecimento, em 22/8/94, do Sr. Altivo José da Fonseca, em Lima Duarte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira, informando o falecimento de Ivan Vitarelli de Freitas, em 22/8/94, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência do falecimento da Sra. Amélia Fernandes Machado, em 29/8/94, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Jorge Hannas, informando o falecimento do Sr. Otelino Ferreira Sol, em 28/8/94, em Salto da Divisa. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Márcio Miranda (5), dando ciência do falecimento da Sra. Marieta Senra Cordeiro, em 30/8/94, nesta Capital, e dos Srs. Antônio Pires Botelho, em 15/8/94; José Salvino, em 29/8/94; Sérgio César de Melo, em 28/8/94, e Pedro X. Gontijo Neto, em 31/8/94, todos em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento (2), dando ciência do falecimento dos Srs. Antônio Caixeta de Queiroz e José Antônio Pedro, em 30/8/94, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

---

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADAS PELO SR. 1º-SECRETÁRIO**

---

**CORRESPONDÊNCIA**

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 31/8/94, a seguinte correspondência:

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 50/94**

Ofício da Sra. Júnia Castelar Savaget, Procuradora do Trabalho - Coordenadora da Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando peças processuais referentes ao Processo nº 1.603/93, em curso na 10ª JCJ desta Capital, em que são partes William Oliveira Andrade (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 51/94**

Ofício da Sra. Márcia Campos Duarte, Procuradora do Trabalho - Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 887/92, em curso na 4ª JCJ de Belo Horizonte, em que são partes Marta Maria da Silva (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 52/94**

Ofício da Sra. Márcia Campos Duarte, Procuradora do Trabalho - Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 631/92, em curso na 24ª JCJ de Belo Horizonte, em que são partes Olga Maria Barros Coelho e José Antônio de Souza (reclamantes) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 53/94**

Ofício da Sra. Júnia Castelar Savaget, Procuradora do Trabalho - Coordenadora da Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando peças processuais referentes ao Processo nº 219/92, em curso na 17ª JCJ desta Capital, em que são partes Mônica Cançado Azevedo Faber (reclamante) e DER-MG (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 54/94**

Ofício da Sra. Júnia Castelar Savaget, Procuradora do Trabalho - Coordenadora da Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.530/92, em curso na 6ª JCJ desta Capital, em que são partes Cristina Falci Souza e outros (reclamantes) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

**REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 55/94**

Ofício da Sra. Márcia Campos Duarte, Procuradora do Trabalho - Coordenadoria de 1ª Instância, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 2.029/92, em curso na 23ª JCJ de Belo Horizonte, em que são partes Myriam Nogueira Fabregas e outros 18 (reclamantes) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 25/8/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 962, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 1º/9/94, Zélia Bernadete Canavez do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Fuzatto;

nomeando Giane Cristina Ferreira Caixeta para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Fuzatto.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**Convites**

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

**Convite nº 212/94**

Em 29/8/94 - Atitel Ltda. - Aquisição de 6 sub-bastidores para "modem" padrão 19" - R\$931,50.

**Convite nº 214/94**

Em 26/8/94 - Sel - Serviços de Engenharia Ltda. - Demolição de alvenaria e laje e retirada de entulho. - R\$8.412,00.

**Convite nº 217/94**

Em 29/8/94 - Emac Comercial Ltda. - Aquisição de 112kg de gás refrigerante (freon) R-22 - R\$835,52.

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJOS OBJETOS SÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E O AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01178 - VALOR: R\$1.240,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. CABANA ESPÍRITA UMBANDISTA PAI JOÃO BAIANO - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 01184 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL 17 DEZEMBRO - VOLTA GRANDE.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 01266 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA COMUN. BAIRRO COPACABANA. ADJACÊNCIAS - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº 01267 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SÃO GERALDO - SÃO JOÃO DEL-REI.  
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.

CONVÊNIO Nº 01268 - VALOR: R\$3.400,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. BREJINHO - ICARAÍ DE MINAS.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 01269 - VALOR: R\$1.400,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES REGIÃO CAMPOS ELÍSIOS - CRISTAIS.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.

CONVÊNIO Nº 01270 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - CONQUISTA.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.

CONVÊNIO Nº 01271 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE ASSISTÊNCIA POBRES - SANTA RITA DO SAPUCAÍ.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01272 - VALOR R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. RURAL MÃE HOMENS - SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01273 - VALOR R\$1.200,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE AMIGAS CULTURA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01274 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. NOSSA SENHORA NATIVIDADE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01275 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS MORADORES BAIRRO LOURDES - GOVERNADOR VALADARES.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 01276 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: BOCA FUTEBOL CLUBE - TOCANTINS.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 01277 - VALOR: R\$2.309,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - NOVA SERRANA.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 01278 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS MANHUAÇU - MANHUAÇU.  
DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 01279 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR PAINS SSVV - PAINS.  
DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 01280 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES SANTO ANTÔNIO LEITE - OURO PRETO.  
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.

CONVÊNIO Nº 01281 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUN. MORAD. B. B/V/V/S/G/CRIOULO DOIDO - CLÁUDIO.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 01282 - VALOR: R\$2.412,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. SANTA ANA - SAPUCAÍ-MIRIM.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 01283 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO GRUPO RODEIO ESTIVENSE - ESTIVA.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 01284 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. BAIROS MUNICÍPIO LUZ - LUZ.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01285 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JUSCELINO KUBITSCHKE - TAIÓBEIRAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 01286 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CASA NOVA - MIRABELA.  
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 01287 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO FEMININO AÇÃO SOCIAL MONTES CLAROS - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.

CONVÊNIO Nº 01288 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA - CAMPO BELO.  
DEPUTADO: MARIA OLÍVIA.

CONVÊNIO Nº 01289 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTANA GRUPO VIZINHANÇA - CARBONITA.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO Nº 01290 - VALOR: R\$1.100,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CARMO CACHOEIRA - CARMO DA CACHOEIRA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 01291 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA MARILAC - RIO POMBA.  
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.

CONVÊNIO Nº 01292 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES ARINOS - ARINOS.  
DEPUTADO: GERALDO DA COSTA PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 01293 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUN. ZONA RURAL ACAIACA - ACAIACA.  
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.

CONVÊNIO Nº 01294 - VALOR: R\$24.737,29.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL ARTÍSTICA - ABEPROAR - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ANTÔNIO GENARO.

CONVÊNIO Nº 01295 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTANA GRUPO VIZINHANÇA - CARBONITA.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 01296 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. TIJUCO - ESMERALDAS.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 01297 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS - ICARAÍ DE MINAS.  
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 01299 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA - UBÁ.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 01300 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA CAMPANHENSE - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 01302 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: LAR MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ANTÔNIO PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 01303 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: FAM - FRENTE APOIO MENOR - MUZAMBINHO.  
DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 01304 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS OURO PRETO - OURO PRETO.  
DEPUTADO: JOSÉ LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 01305 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: LOJA MAÇÔNICA CONFIDENTES VALES 2364 - PONTE NOVA.  
DEPUTADO: JOSÉ LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 01306 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INCENTIVO PEQUENO PRODUTOR SANTA RITA - OURO PRETO.  
DEPUTADO: JOSÉ LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 01307 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES FAZENDAS STA. ROSA V/A/C/N/LAGOA GRANDE - JEQUITINHONHA.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 01308 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. GOIABAL MÃE PAULA G/FAZ. BOA VONTADE - BUENÓPOLIS.  
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 01310 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - DESTERRO DO MELO.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.

CONVÊNIO Nº 01311 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.

CONVÊNIO Nº 01312 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. BREJINHO - ICARAÍ DE MINAS.  
DEPUTADO: JOSÉ BRAGA.

CONVÊNIO Nº 01313 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - PERDIZES.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 01314 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS BAIRRO JADETE - JANUÁRIA.  
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 01315 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - LUMINÁRIAS.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.

CONVÊNIO Nº 01316 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS BAIRRO VILA BOM SUCESSO - ITURAMA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01317 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA TRIÂNGULO ROUXINOL - UBERABA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01318 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. DONA NIZA MARQUEZ GUARITA - UBERABA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01319 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES VILA CRUZEIRO - ITURAMA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01320 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA ITURAMA - ITURAMA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01321 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: CLUBE HISTÓRICO-CULTURAL PIRANGUÇU - PIRANGUÇU.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.

CONVÊNIO Nº 01323 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA - LADAINHA.  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 01324 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - NOVO CRUZEIRO.  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 01325 - VALOR: R\$2.014,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO ESTAÇÃO - BORDA DA MATA.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.

CONVÊNIO Nº 01326 - VALOR: R\$3.600,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ARTUR NAPOLEÃO - BARROSO.  
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.

CONVÊNIO Nº 01327 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO ALVORADA - PATOS DE MINAS.  
DEPUTADO: HELY TARQUÍNIO.

CONVÊNIO Nº 01328 - VALOR: R\$7.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - JURAMENTO.  
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.

CONVÊNIO Nº 01329 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS ITURAMA - ITURAMA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 01330 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR BELIZÁRIO MOREIRA - RESSAQUINHA.  
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.

CONVÊNIO Nº 01331 - VALOR: R\$1.800,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. VARGEM BENTO COSTA - ESMERALDAS.

DEPUTADO: ANTÔNIO JÚLIO.  
CONVÊNIO N° 01332 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: AZULÃO ESPORTE CLUBE - ARINOS.  
DEPUTADO: JAIME MARTINS.  
CONVÊNIO N° 01333 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO SOCIAL COMUN. AMPLIADO - COSCA - ALPINÓPOLIS.  
DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.  
CONVÊNIO N° 01334 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: ESPORTE CLUBE SÃO LOURENÇO - SÃO LOURENÇO.  
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.  
CONVÊNIO N° 01335 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - VIÇOSA.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01338 - VALOR: R\$15.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES GOIABEIRA - CONSELHEIRO PENNA.  
DEPUTADO: JOSÉ LAVIOLA.  
CONVÊNIO N° 01352 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA CRIANÇAS CARENTES SÃO PEDRO - UMBURATIBA.  
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.  
CONVÊNIO N° 01353 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO CRUZEIRO - CARLOS CHAGAS.  
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.  
CONVÊNIO N° 01354 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DESTERRO SSVF JORDÂNIA - JORDÂNIA.  
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.  
CONVÊNIO N° 01411 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - ALPINÓPOLIS.  
DEPUTADO: RÊMULO ALOISE.

---